Caixa XX

N.4

187 Cra D

Sentenza del Giudice delle Capelle contro Gio Roiz S.t Anna, e sua moglie Antonia da Sylua, e la Cap.a instituita nella Chiesa della SS.ma Trinita da Izabel da Sylua Gm.a moglie del detto Gio: Rodrigues —

CHIESA ITALIANA DI N. S. DI LORETO LISBONA

TESTAMENTO (91)

Lo Sim

Dr. Ant.º da Silva Lopes

D. Afonso por graça de Deus
Rei de Portugal e
dos Algarves, daquem
e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné e da conquista
navegação e comercio dela e da India
e de todas conquistas navegações
e comercios de Arabia e Persia e da India
e todos os mares e navegações
e comercios e pertencentes de meu
Reino e senhorios de Portugal e
quem o presente quem esta minha
Carta de Sentença virdes dando
fé em sermos informados que
da ordem que foi feita pelo Ouvidor
do Reino Comarca de Pertencer
este a feito com pirmento por
que se deve dar na maneira que
se deve proceder e Regerecer Saiamos
Saber que por esta minha Carta
de Sentença publicada perante mi
Lo Dr. Ouvidor das Sentenças
e Ouvidor de appellação civel que
se nela andam perante o Ouvidor
geral Dr. Gregorio da Rosa e Si
mão de Sousa Rosa e se tem
algum Embargo de Sentença civel que

que virão por o prezente dantes
Senor Manoel de Acunha Sotto
mayor fidalgo de minha caza
e de meu Dezembargo e meu Pro
vedor das capellas nesta cida
de de Lisboa [illegible] com a dita
Condenados entre partes Autor appe
lado Antonio de Seixas e Brito
procurador de este juizo da Pro
vedoria e os capellaens Contra
Antonio da Silva Lopes Ré
e Appellante [illegible] e por Rezão
do comprimento dos autos per
[illegible] e appellação que interpos [illegible]
Izabel da Silva esta [illegible]
da Irmidade de [illegible] da cidade de Lis
boa e que adiante se fará
expressa e declarada menção
por os ditos autos e termo de
lles, entre as mais Cauzas neles
Contheudas e declaradas se mos
trava que aos [illegible] dias do
o mes de Abril [illegible] do nascimento de [illegible]
[illegible] de mil e setecentos e sin
coenta e dois annos nesta cidade
de Lisboa e paços da Relação em

Em audiencia das appellaçoes e Re
gidor que as per sua sentença o Dou
tor Miguel Leonardo Brouwe
Corregedor das ditas por ante elle
por e para Manuel Gomez Pereira
e os ditos e de fora que foram
o Requerido João Rodriguez Jan
ja e sua mulher e herdeiros dos
ditos por perdos e appellaçoes
que interpuzeram sua mulher Isa
bel da Silva de tempo que se re
tirou para tomar e para o que
fazem sentimento que pedia ao
Senhor Ouvidor o Licenciado
dito Requerido para se averem
por feitos e autos judiciaes della
feito pelo dito Ouvidor e seu Re
gimento e assi em forma das ordenaçoes
e ordens do dito juizo das ca
pellas e juizo da coroa de como
como estava citado o dito João
Rodriguez Janja e sua mulher e
que o dito Manuel Gomez Pe
reira que era presente e a sua
fee que não sabia nem outrem

outrem por elle a sua Revelia e sem
vera, prenciado o Requerido para
a sua Cauza Jemos certos judiciais
della e Ella foiana Catherina de Sá
a primeira audiencia para satisfa
fazer ordenada em ban
Jorge a sua mulher de que pedo
se fes auto de auza o que se sen
o feito nesta sem se trata
sobre o Dito pedido de mes de ma
io de mil e seis centos e sinco
e sete e dois annos nesta cidade de
Lisboa e pouzada do dito Juiz
Corregedor e ouvidor das capellas por
ordem da Rainha nossa senhora
Doniella Santa Ana Viuva
do Desembargador Gonçalo de Sua
Molher Izabel Da Silva e Dama
certidão de como se mesmo de mi
Jas que ella e inventaria no mesmo
Juizo e Ouvidoria e que pedo o
dito Requerido outorgar e a junta
e pelo dito testamento se mos
trava ser o passado e ordem e ido
o mesmo escrivão e a notal de
Francisco de Freitas tabellião desta

dellas por ella fazendas deste lugar
de Sam Sebastião e Sam Antonio se
dos seus Tamoeiros feito em pena
do Governador do Viaçeta Governador
Nesta cidade e ella fuer
sido pelo Governador feita por Ber
nardo Cardoso outro sim que Governador
Governador vista da fazenda de ella
se aprovei ver Rol da dita ella
Jamais terá sua dote seja
quinta P. Itamde que no altar
Geral da Sé Catedral Governador
Domingos Jeio do Guide Jesus
Cristo nossa Governadora em
Thanse intendo dever que nos
Mandado e Jeto Tamos Ministros que
fazendo lhe outro o que melhor
Governar para se dar da dita
Quinta que em Sua Sua adeiz
se desde a dia dessa Jesus
Jesus dionse Jesus Governador
Mente enganando Senhor dos que
Tem fazenda lhe que o Ren
Dimento della ira a dito mente
Jamais Tando ver mota della
Tudo o dito que sera recebe
ito o Rendimento sera a quantia

a quantia de trinta mil reis a dam
e restituir a dita quem que a dita
mesa e ajuntamento ella se tenha
e seja maior de sua vontade da dita
Joa Jam e isto o que se pedia sendo
lagrimas por com huma certidão do
Escrivão da Fazenda mandado Polon
tenso da Cidade de Coimbra
e mesa da dita mesa que se deiana
e necessario ella como que sendo
Doutor Juram Lua de como he
Zorcão Grande da Cayqueira que
vendo a Doutor Miguel de
Coimbra e dos procedendo
pensar sem perjuizo que
se tomasse a conta pera se
saber o que se pedio se
mou a dita conta pela maneira
Conta o seguinte Que em 1 de
Outubro de 1 setecentos e treinta
e dois a mesma atual Cada Rua
Izabel da Silva pagou Somo da
Chandaselle com pose fazem
o livro de seiro o que se fizeram
viste pera que cada amo pe
ca se mesa e dissesse por Qual
ma huma mesa que se deiana no

Que aos bar. e eff. sol. dam
o carnaes do dinheiro da Bainda de
que se dará conta na vista dia 8 Item
se notifica pera bem o efeito
da dita de Sant.a na vesperia do
mez de novembro e dam de mil
e seis centos e sincoenta pelo
que se manda se proveja conta
do dito tempo indeante e dento
se pedia do ano passado de mil
e seis centos e sincoenta e um que
se deem amostras mente. Item
se pera se tirar pela eleição e
e se a ser empedido a dita mesa e
os ditos provedores dam e em
boa da dito ano passado de mil
e seis centos e sincoenta e um por
Santa de ao Alcaide Rodrigo
Sanches para que se tome de
obrigado os ditos arrecadores
e dito tempo mandando que
se lhe passe sua quitação, quem
ora pagando a sua de auto
de arrecadar pela maneira que
estes estão portaria e lem sei
ja e se a sinou Jorge de Ca de
Lemos que a fez. Dr. Alegrete de

do Conselho segundo que pode
[illegible] era entendido e declarado
na dita escritura, e que se o seu
testamento tivesse de por elle se
fazer se juntaram algumas pessoas
de sua parte e mais do dito mos
teiro da Piedade porque antes
se deve estar cumprido como se mais
no dita missa quotidiana
e outra sua sepultura e dizem
ser huma petição do Procu
rador da capella, de que lhe se
pede seguinte

Petição

O Procurador das capellas que se
mandou comprir se fundou pela
D. Isabel de Silva ordenou
que se lhe dessem mil reis para
Rodrigo Santa Anna e Victoria da
Silva sua molher fizessem em
preço de seis mil reis ju
ro para huma missa quotidiana
perpetua da nossa Senhora da Santa
Trindade e Piedade
porque a dito João Rodrigo San
ta Anna sendo passado mais
de 20 annos na Praça de Lagoa
do tempo e sem alguns filhos

Falle-se sem dar cumprimento ao
dito Mandado e ora tem o supli
cante obrigação de o fazer perpe
tuar e que logo o fizer hum pa
dral de juro de vinte e mil reis
no livro de [illegible] pera com effeito se
dar comprimento a vontade da insti
tuidora e de espiritual desta cappe
lla e juiz da acobra de [illegible]
de Roma e a mesma de [illegible] por
tanto [illegible] de Barbosa [illegible]
[illegible] atento o [illegible] e [illegible]
tantos annos o [illegible] não tem dado
comprimento a vontade da insti
tuidora Izabel da Silva mande
passar o Mandado que qualquer offe
cial de justiça notefique a dita
[illegible] da Silva [illegible] de seu
[illegible] pena de [illegible] que
[illegible] por ordem de [illegible] de juizo
[illegible] ficando se
[illegible] a dito [illegible] o [illegible]
[illegible] mil reis de juro que o suplican
[illegible] e em falta de [illegible]
effeito [illegible] mil [illegible] de posto
[illegible] pera [illegible] e Re
ceberá merce [illegible]

sobre o contheudo e declarado em a
dita petição, o qual sendo a sua
Mercê apresentado como Procurador das Ca
pellas o Doutor Manoel de Souza
Sotto mayor e vista por elle nella
pretenção o despacho seguinte
Dig.º Qualquer Ouvidor de justiça
que for que aqui se supplicada pelo
contheudo nesta petição se lhe faça
cada hum dos seus termos e fin
ventos e sob o sotto mayor e por
bem do que o despacho foy a supplica
cada e Antonia da Silva a no efi
cada o que se pose a fee seguin
te Dig.º Em cumprimento do des
pacho a supplicante que se
Antonia da Silva venha
que fiquem as joias Adriga
Santa a mesma pedido o Conteudo
na petição atrás que se de lhe
e declarey em lhe ser fincado
de 30 de mil e seis centos e sin
coenta e cinco annos e sendo
depois a dita petição e fee deno
tificada junta aos Ministros
procede se no Thomas Pereira
Sotto dos Annes dos Santos de

Camila filha legitima e Sincoenta e
oito annos de Idade de bibra
por parte da Reclamante mandi
lhe dar a appellação Requerida
e a parte Joaquim Bento Ja
cinto Gomes Ferreira demandado Pro
ceder por Requerido perante
Se parece e Matheus de Jesus e bi
Sto Escrivão da dita Ca
Sa e Sendo que estando Sua
Sua filha menor de idade Ro
drigo Santa Ana passado certe
ro e declarado uma Sua petição para
que se tomasse della Sua Sua
Sua petição para a Capella que
mandou fazer a dita filha e que
a dita Procuradora tinha por
Sua Sua petição para esta
Cauza e nomeando Juiz de
Sua e Sua Sua até a primeira
Sua petição fazer chamar a dita
Sua primeira e mais
Sua Sua Requerimento e se
deferiu a Sua petição e dita
petição mandou a Sua a dita
Sua filha e Sua Sua por

parteiro do juizo que a ia chegara de
fraqueza e que se queria a parteira nem
outra por ella o dia Terça e a
dita parteira e requerida que
se lhe arrazoasse mor e a por juiz
ai a ella e lhe fizara dito termo
a Ré a primeira audiencia para
se dizer e dizer a deseida em bom
que aisso tinha o que pede se
se ter na que fando o seu
proprio fim se mostrara Portelles
Dez dias Domes de Agosto de
mil e setecentos e sincoenta e
oito annos nas Cidade de Lisboa
Nos paços do Rezaa e dellas em
audiencia da cappella e Rez
e os que as partes fazio Doutor
Manoel de Veiga Soto maior Pro
vedor das Cappellas perante elle
pareceo Antonio de Carvalho Bri
to Procurador delas e disse que a
Ré Antonia da Silva fora appella
da Ré da audiencia para por
fazer a cousa e Sentença petida pelas
Ja que nal a dita sem fizera
Procurar por tanto pedia a elle
Provedor a lançasse do dito termo

Letra de Sandoval que mostra ser
Letra como elles comprehendo da
Carta de seu officio que offerecia
para nos fomos della e cultivar
a dita Aldeia e pella dita Aldeia
se dar aos Alegue limento e for
mada de roça e mandar a Ale
xandre fora para para dar ui
Zo que o Gelara e dar sua fé
e nenhuma parte
a sua Remedio a lavrador do
tempo que ella fora afirmado e manda
ca que o autor Bernardo Gomes como
comprehendo o dicto de officio que
se offerecia e aquelle o fez ser
mais aquella a autor se jurou ser
la dada para porque a dito ouvido
ria do padre de Belchior Gomes provedor
e da capella a qual Bento feita
e informe e por mim assinada e
sello pelo ouvidor da fazenda
e por elle dito senhor fazer ver
e ao dito ouvidor da Igreja de Bri
to e a propriedade do officio de
escrivão da dita medidor
e sua mulher de propriedade
e dos Alcaides e que não ui

Ao juizo de fora dos Appellantes Re
ridos para se reformarem digo pe
lante os Ministros delles da
Mais justiça a que cazo pertence
ser a dos Sarrabateiros e Rigueiros
e pessoas que forem de fora
de Santos que deixam em Santos
Vinculos que herdo e compraram
e lo prodadel alem para o uso
Tanque para uma bigarrilha de Sedas
que pellas partes ouvintes emcar
gos por elle Ruina pertenceba
Porque nisto se mia de ter vista
Revista da Vaiada por isto Lita
da parte de fora do a dimbaixo que se
Tomou a dampliar vistos dos
Condemados que Tiraram o dito
dinheiro Constituido a mais Lar
gamente Sentença a Prova
Sua dadita a ma cujos Lados Lan
do junto a autos foram Para
Dor como Lhes o dito Proveedor
dos cappellas do Senhor Manoel
Daurio a Sotomaior e vistos pelle
Meses dos Ministros pedes pado se Vinte
Dias Visto como a Roma Satisfa
no tempo que Lhe foi ajuiado pelle

passemandado para os pagarem
pela quantia de seis mil
reis para se fazerem pago
do que lhes ha a segunda ordem
por o Jamento de João Rodrigues
Santo Antonio o seu estado pela
o que será o que corre pela bil
ra em se dezagosto de seiscentos
e sessenta e oito feito no ins
o que de pagar e pondo a fim nos
autos a dita sua publicação e avendo
por a mandamento e conhecimento
de Lopes Soares mandado para
a dita Ribeira de Filas sempre
cada um ente uma e que lem va
lhe em a quantia de seis cento
reis e a empregando ella logo
a qual pertence a ella sem que se
lhes ainda pretexto de pagar o que
lhes ainda pertence e que
lhes sem embargo que a dita pen
se fal em na e pagar e dizer
o que lhes ainda mandado em
a dita quantia e que ella
a dita quantia e que
como tido na ista para
para o dito mandado

Ao pondo de termo o deposito e
inquirido o que nelle se contem
e sua petição do dito
Francisco de Ayala feita
ao conselho de minas sua parte
da qual petição e despacho nella por
elle dado o conselho o teor de se
petição quinte D. Senhor Rey a Minas de
Prata Provedor da capitania
de Sam Paulo nesta cidade que
falleceo no anno de seiscentos
e sincoenta e sete e deixou man
dou em testamento que se lhe
fizesse o seu corpo sepultura
na igreja da Misericordia
no que lhe tem feito muitas
notidas e fazem sentir
por e porque se não suppliesse
que por noticia e negligencia que
se disso se tem tido e
se não tem pelo Ligeiro dos
obrigar a fazerem a dito templo
que de seu proprio officio mandou
notificar a Mesa da dita
Misericordia que o fizesse e cumprisse
o que se lhe mandou e
se não obrigasse a elle

parte do Reino a pessoas que
satisfazer a mandado do Provedor
da Fazenda a Manoel de Aguiar
dos Santos mayor perdedor na dita
quantia de seiscentos mil reis
e que se tem por fiz bastecer por
o Capitão mor a entregar a ordem do dito Provedor
e as aquelas que elle for mandado
e porque nesta mesma forma
que em firme a ordem de Vossa
Magestade deve ser obrigado o dito
Capitão a que entregue logo os
ditos seiscentos mil reis do
contrato mandado Reino e constan
desta maneira que mandar Vossa
Magestade confirmar o que
mandarem a Manoel do Pescado e Silva
da quando Vossa Magestade for
mais servido que pelo que Mede
Vossa Magestade que a tento ao
referido seja servido mandar
dar por ordem o dito Manoel de Aguiar
e Manoel Nobre para a dito Jorge
por fiador entregue logo os dito
seiscentos mil reis do contrato
na mesma forma que foram feitos
e Magestade sem demora e

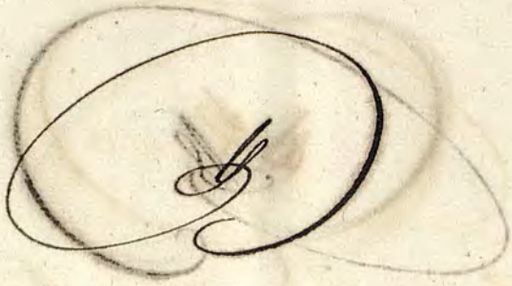

o que pio effeito de reappellar emi-
nhos os Ministros Relaçam, e Re-
Despa. gimento o Provedor das cap-
pellas Jaraui e Sedinheiro ao Re-
Conhecimento na forma das ordens
Quitenda Sua Magestade tendo
entendido que nas Jelrepa de vender
jeno nesta Cidade mas sé mente
Mas Almoxarifado delle Rei
Nosso Senhor ordenou que fizessem
Jeno nas Cidades e Villas do
Reino e assim deve a duvidar o dit
Provedor Jeleito contra a
Sentença da defunta de que se
Trata em bilhoa vinte e tres de
Agosto de seis centos e sincoen
Joaquim Rebriam de Mazzes de
Meira de Braz de mora belle de
Antonio de Souza demandado sede
Antonio Pereira de Souza Segun
do que tudo e Sua Sentença contendo ede
clarado a mesma Sentença despacho
de Conselho de mesma Jazenda em
vantade do que e a Sua Dellle o dit
Provedor das capellas o Doutor
Manoel da cunha Soto mayor pelo um
Sim o despacho seguinte Que Sejam
vistos os autos Sem andados na
forma das ordens de Sua Magestade

[illegible] de [illegible] fazenda [illegible] dito
mandado [illegible] que seiam este
fiadores [illegible] ao juiz [illegible]
Jorge Lopes Simois que e termo de
vinte e quatro de novembro [illegible]
[illegible] mor [illegible] mil
reis que ficam por deposito por
[illegible] da Silva e a dita [illegible]
[illegible] da Silva [illegible]
[illegible]
[illegible] se passaram [illegible]
[illegible] da ordem da dita [illegible]
[illegible] Lisboa vinte e [illegible]
[illegible] de seiscentos e [illegible]
[illegible] mayor parte [illegible]
[illegible] partes [illegible] dito [illegible]
[illegible] foi notificado o dito
Jorge Lopes Simois e sendo [illegible]
[illegible] com outros papeis [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Rodrigues [illegible]
[illegible] marido que foi [illegible]
[illegible] Izabel
da Silva [illegible]
[illegible] da Silva [illegible]
[illegible] passado da nota [illegible]

Nauegação da Carreira da Índia
e Mina Cidade de Lisboa onde
foy lançado geral Rol a Fesso
Rol feito da dita Carreira e prendemos
mes aprouado e confirmado e assinado
de a Carreira e Estando sobre
a mesma e da Ciencia juiz do Cível
Cidade de Lisboa e mais Ministros
e Dito Testamento e Ordenado
e que o Tem o seguinte Tenor. Item
declaro que me mulher que de
nome Izabel de Silva de quem
fui casado primeira vez em
Testamento de baixo
Cerrado e Sellado e fazendo
Capitulo de Testamento como nisso que
Deixa nomeado e Herdeira a
quem mais me abei e Herdeiro
Deixo e Nomeio Bastantemente
Seja e Nomeio e Herdeiro
Quem Pertencer e Herdeiro
Deixo a dita minha quota e
Dinheiro e Herdeiro mando que os dois
Mil cruzados se entregem na
Somma sobredita e que a Sua Parte
Dos Herdeiros Parada de Seus Bens

tendo pela que Clemente se deixa
dita missa que se deva pela al
ma da dita minha primeira mu
lher e filhos que nella tive
e tendo filhos nem filhas herdeiros
forçados que se lhe deve a dita
já defunta meus bens nomeio
e instituo por minha herdeira universal
da dita minha terça e mais bens
da minha herança de todos os
meus bens moveis de raiz e direitos
como bem lhe parecer e aos que lhe per
tencem e possam pertencer por
que o que eu quero e mando por
meio este testamento e ultima e derradeira
vontade que he que não se faça
nem se faça o cumprimento deste
testamento como breve
de que se tem feito e tomou posse
a dita herdeira de sua parte me
lhe pedido e segundo que se lhe
tem contido e declarado em a
cito e duas cláusulas do dito testa
mento e sendo assim que
se outro sim se ajuste mais lu
mes e cousas que se
contenha que dizia e menção
e a filha herdeira dona Rodrigues Fon

Senhor Senhor diz antonio Simões
Jeronimo que os dito autos se remetem
a Sua Magestade [illegible] de
[illegible] para se prender dellas o dinheiro
Petição [illegible] o Senhor Dr. Provedor
[illegible] em
[illegible] Mazzarode que sen
do [illegible] como [illegible] com
formidade [illegible] a quantia que o Supplicante
pela sua informidade determina
do [illegible] que foi entregar à dito
[illegible] para se [illegible] a Sua
Magestade [illegible] para a [illegible]
de [illegible] Isabel da Silva e em
[illegible] satisfazer em vinte
e quatro [illegible] [illegible] anteriores
[illegible] tem [illegible] a [illegible] da
[illegible] Chiquinha [illegible] Portugal
Conselho da Fazenda pedindo a
Sua Magestade que [illegible] mandar
[illegible] a [illegible] por tempo de
dois dias para o [illegible] no tempo
[illegible] o dito [illegible] e [illegible]
[illegible] da dita petição e dito que que
ria fazer em [illegible] e por o [illegible]
[illegible] cabeça dos Padres da Cui

da Ignoldade que se deve entender
e se pode ser [illegible] dito
Soldar [illegible] e [illegible]
Carta de [illegible] e [illegible] se
fazia que a dita Igreja
[illegible] para que na forma
do dito e [illegible] a ordem de Sua
Magestade a que [illegible] mande
dar cumprimento na [illegible] a
Coisa [illegible] Temporalidade
e [illegible] o Ministro [illegible]
Supplicante como Procurador Fiscal
que é e outro sim se mande [illegible]
[illegible] e [illegible] pelo [illegible]
[illegible] e [illegible] de que
[illegible] e do padroado Real
que é conta e a dita Appellação
[illegible] o [illegible] pedido por se executar em
[illegible] e [illegible] que [illegible]
[illegible] dita Appellação que [illegible]
Cautelem e [illegible] [illegible]
[illegible] se [illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible] contra quem o Su
Supplicante [illegible] [illegible] [illegible]

Sendo por Ordem de V. Mag.de mencionar
do anno de ficar a dita Patente da
Capella fora do dito
Capellas para o mesmo e o mandar
sua edade ficar com authoridade de
que para a presença de V. Sup.te
Capella pede este ornamento
o que se affirma nesta forma
de se lhe reparar e se faz
e a toda a perda e damnos que
tiver a dita Capella e assim nesta
em rebelde a dita por sua bua
de os Padres Secretarios hos dito
e Relator he Meu e seguindo que
tudo esto sera Cont. tudo e de cla
rado em a dita petiçaõ a que se
tolhe a apresentada ao dito meu
Provedor das Capellas Dom Ma
noel de Lencastre mayor e dito
parece nella. deu a despacho se
Desp. segvinte. Por qualquer officiale
de Justiça notefique o Sup.licado
na forma que o Sup.licante pede
sem embargo de hum despacho que
tem meu porquanto o mandem
Contra Lisboa vinte e dous de Agosto de

[illegible] sessenta e oito
[illegible] dito de
[illegible] e passado a
[illegible] nella
[illegible] sua
[illegible] ao dito
[illegible] sendo
[illegible] outro sim
[illegible] em
[illegible] Doria
[illegible] a sua
[illegible] Santa
[illegible] que o
[illegible] por
[illegible] mente por
[illegible] da
[illegible] para
[illegible] que
[illegible] dito
[illegible] mandar se
[illegible] por seu
[illegible] que
[illegible] alguma
[illegible] e
[illegible] sendo
[illegible] dito
[illegible] por
[illegible] mandou
[illegible] se
[illegible] Lisboa
[illegible] dos
[illegible] sessenta e oito
[illegible] por bem do

[illegible]

Fazendo hum padrão de jaspe de
seis centos mil reis alegando
não o governador das capellas que
se devia de fazer a custo por sua
ordem se deve mandar o que se
queria estabelecer de seis centos
mil reis para se fazer hum preço em
vinte mil reis de jaspe que se petrinha
a Rei e que mais havia de fazer
quatro preços feito o Regimento
que disse se havia de governar
pela dos Religiosos da Ordem
E ultimamente que se pedisse
que emquanto elles haviam
de estar de estes vinte mil reis
se fazia esta diana Carreira
sobre elles o trabalho dos Padres
Jesuitas porem não se fez e a dita
Ordem veio o Governador dar
a petição que se fazia que se pedisse
o padrão em seu nome e os Reis
incontinente se o mandasse o Rei
a pessoa seja que se quisesse
aceitar e o Rei não tem a dita
padrão e o que
não se deve de fazer sem o que
mandou se obrigada a entregar seis
centos mil reis para o feito com

4

Conselho nos consta mais para
certa nem apella nem nisso
nem outra cousa alguma mais
que dera a pedra somente, tale
Jaco o Governador da capella
Seu sem pleno, havia de ser
por sua ordem por sua ordem or
dena pois elle fra o arpen
Vonado conselho da fazenda e por
seu respeito se entregaram or
dens por milis ao Ressentindo
Senhor e fra muito melhor buscarem
se Rio Lutão porque se pleda
ram determinar o rendimento da
parte a o Ré na Revolta della
Sua, porque seu mando se
Rodhuma cousa a dois me
ses e Governamento se me
Chamo fazer extraordinaria de
Lizenta para se fazer e se
Rio pondo a minha pelas ixei
Jas para que se houvesse quem
Repe se vender bem e pose
sem sua para que ista a notiza do
Governador das capellas que fora
Chegada a ponto no conselho de fa
zenda e esperando mais ordens
Rio e se pondo na Roseira ao Rei

juizo Senado a Mandou dos
Vereadores e Procurador que
a mandou nesta data por jui
mento e testamento de seu mari
do pelos quaes deveria o Procurador
Capella e Reder que a Ré tinha
feito com a entrega do seu cen
to mil reis a Rezeuin da arqueae
guera e Ré o Cigada a mais cousa alg
ma em sua segunda data Jodoeto
Pedro e sua Rezeb declarada em
a dita Rezeb da Ré Antonia
Capilha sobre a qual foi dos autos
e adquirida os Procurador de ca
pella que a Rezoa e a pertende
Jurisdição e justiça com o que tudo os
autos foram levados com a lizer ao
Juiz Procurador da capella do
Jose Manoel da Silva Sotomaior
vistos e lhe reder deu a dita
despa. Rosequinte que a Ré Antonia
Capilha a Rezente nesta juizo
padrão de que foi para sua pessoa
Ser julgado contra ella a sua pa
Ser justiça e satisfeito me tor
nem Seus autos Rio de Janeiro de
outubro e Seis e oito e Sinco e sa
cisto o que foi para dentro em

em fim o dito Joto major a o qual
depois de ser o dito a fim e auto do
o fizer publicado e lavrado por
ante mim escrivão e lhe foi
notificado a o Rei Nosso Senhor
filha pera fazer o que elle
fizer ao dito Provedor das ca
pellas e mais que se requerido fosse
Diz a dita Antonia Coelha viuva de
João Rodrigues Sanja como que o
Cito se mandou e se lhe mete estamen
to com que se fez e lavrou que
Isabel de filha com quem primei
ro foi casado ordenara que se lhe
dissesse uma missa quotidiana no
mosteiro da Cidade e que para
se dar bem e limpo o que para
isso fizera o seu testamento
e por entender que era de que se
lhe pagasse na forma sobre
dita para que se lhe dissesse
a dita missa quotidiana pela alma
de seu marido e dela e seus antecessores
mortos e amenfim e somente
cadeas sangrado o anno e tirou
sangrado o seu corpo mil reis em
dinheiro de juro de tinta mil
reis a senhora Caetana de Luiz Leite

pelas

fiar e desembargado com o dito
e despacho mandou que se
Academia, como consta do
padrão junto que se seria
Bem o Provedor da capella ou
vesse a dito supplicante por dezobri
gado pelo que se mandou
se ande ordem e mandar de Ex
mica para que os Religiosos da
Cidade e o Bispo o ajuso porque
pode supplicante nas Ex.ma rengue
rias ser domenistrado nem lhes
cause lesão algum e sobre a
materia consta tam sosei
ego que se dado comprimento
Mandamento de seu mando e Re
ferido mesmo segundo que tudo se
Era estando e declarado na
Esta petição e que sendo a supplica
da do dito Provedor da capel
la vista por elle nella plenam
ente por seu despacho que in
dar aos autos com vista ao Procu
rador da capella e lida que foi
de novembro de seiscentos e sincoenta
e oito. por bem do que despacho
foi a dita petição junta aos autos
e sim de uma vista da parte por

de padrão feita em nova comera
frioda pela Rainha minha se
nhora mãe que Deus haja
vendeu a Fernão Fernandes adita
Fabrica de fitas como adminis
trador do dito Manoel de Mesquita
e a dita fitas deixou posta
a bom recomento de quantidade
de fitas de seda mil e duzentos
e trinta e quatro e meia e
Fernam Mendes de Abreo pe
lo quanto de setecentos mil reis que
pela Rezão devia se emtregarão
trador e pagar na rezão de sinta
de fitas de seda por preço que se
dis ajustaram e Romãa Fernandes
Mello o qual foi centos mil re
da dita Fabrica de fitas e entregara
ao tesoureiro mor do Quarto de
Rezende que lhe foram amegados
em Receita no livro do dito
e por o dito Fernão Mendes que falta
ja com a fitas e fomaque
se havia esperado o dito padrão
Como tudo mais largamente em
ele se contem e declarado e
que estando junto as autos de vista
dado vista aos Guardas do Reyno

Sim a
[illegible] do
Provedor

[illegible] Joze de Sandi e Ignacia com
que sendo os autos [illegible] Lova
dor e embargo ao dito meu Pro
vedor e apellar e visto o que ne
nelles deu a sua Sentença de que
se apellou e de que se deu Reo e Leyta
Para o Vistos os autos junto
do Parque Janeiro a Reclamação
e o livro de papel com o termo a tinta
que nelle se deu do dito padre
Sebaso a que foy obrigada na Sujei
ção pelo Provedor de se apellar
para o cumprimento da mis que se
Diana e Izamento della que ins
Jetio Izabel de Silva na Seiro
da tinda de Sesaidade Reis por
inventado o dito juro pelo compri
mento da dita mis e Izamen
to, e que era obrigada a dita
Ré a cinta na Sujeição dos
ordenados sinco de que se na
cio João Rodrigues Santa e uma
[illegible] morte delle [illegible] sendo
verdeira sua dono tambem delle foy
a dita inventadora Izabel de Si
ua filha primeira mulher e como
[illegible] a dita Ré a demanda

administrador desta capella
por quanto o defunto Estevão mar
tins pela sua ultima vontade
mandou que a dita Ilha de uma
propriedade Chãa que fique o
Legado a filha della como herdeira
e administradora que por sua ma
tes foram desta capella para
que os Rendimentos da dita pro
priedade lhes fosse pello tempo dalli
e administrada pelos seus iguais
e o Rendimento della aquista
para que se o que se tornam haver
por administrador na forma da
ordenação e de do dito testamento
se fa
ça Registo no livro do tombo des
ta propriedade para que a todo
o tempo conste e como o defunto
Estevão deixou a sua capel
la e para o Regimento dellas
autos e Regimento ordenado
e ao provedor das capellas
como se acharão e seu filho pe
la aquella e seus herdeiros à custa
dos bens da herança e isto
Manoel de Couto fez mesmo

A qual petição do dito Bras
de Carvalho sendo a mesma
eleição nos autos dada por publica
e de Relação perante o Ouvidor do
Cível, viza e pelos autos bem
clara e perfeitamente feita dito
Corregedor de mil e seis
centos e sincoenta e oito anos de
naturalidade de Lisboa e morador
na Bahia em audiência de Ca
pella e Relação que a parte fa
zia o Doutor Agostinho Lou
reiro Procurador da Relação pe
lo Governador Rui Antonio da Sil
va e por a dita que a pedia
Fernando Ferreira Pereira pela
Relação e Mesa do Bem Comum
e o escrivão pela dita Mesa
com bem mandado e vista a petição
e o que se deu e Regimento
dela e o que se mais em direito
se deve e se tem e autos e que se
pintou e apresentou a dita Réa
pela parte contraria foram vistos
e lidos e conclusos para o dito Bras

Provedor das capellas vistos
os autos de petição em que
se pede que se lhe dia a que
[illegible] as partes
pelo seguimento da sua petição de
la Cidade [illegible] e hum
de seis centos e sincoenta e oito
sotto maior o qual deferido
do primeiro auto de posse
e ordenado por o Ouvidor
Geral Francisco Guedes
Meydeia, dous de Dezembro de
mil e seis centos e sincoenta e oito
anos, e sendo de Lisboa nos
paços da Relação em audiencia
[illegible] aquelles Reis que aqui
[illegible] Dona Manoela da Cu
nha sotto maior e o Ouvidor das capel
las [illegible] para [illegible]
[illegible] e
[illegible] que [illegible] no
[illegible] da Cidade
[illegible] que [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] que [illegible] a
[illegible] e [illegible] por [illegible] o
[illegible] pelo dito Provedor e foi

e os dejtaes que foes [illegible]
[illegible] Joam [illegible] Barreto fiz
a dita Retenção da sua parte para
a qual dito dia alvarada a Regran
ta fora pela Real Junta que
a Regrata e dita prova que
se a parte [illegible] a ella
a fes Receita a Requerida para o Supplica
do e Requerida para a Supplica
[illegible] para a dita appe
llação e igual Sorte para em
gada e o Juiz a Sua parte até
a Sua vida audiencia pera aui
[illegible] e [illegible] e [illegible] da
[illegible] de que tudo se fez
termo de [illegible] para que fiz
sem a dita fee dejtaes como que
[illegible] e se [illegible] no
Caso da appellação e de sendo
a [illegible] e [illegible] a sua
a Ré appellante Retenção da
ra com o Autor appellado
[illegible] das Capellas a Regrata
e a portaria de Guadalupe e pelos
por seus Procuradores que não
ra fizeram e [illegible] a
[illegible] Conselho a Re
[illegible] da Fundação por

Sim da Rua

Sem embargos

[illegible] com a mercê do gimbar
[illegible] dos aggravos e appellaçoes
[illegible] que se deram por perdoados
[illegible] e [illegible] huma sua
[illegible] Corte e [illegible] bem
julgado pelos Ouvidores e
[illegible] vistos e [illegible] a appellante a
[illegible] dos trinta mil reis de juro
a [illegible] de maio sendo
[illegible] e [illegible] que
[illegible] para [illegible] cinco mil
reis de renda para administração
[illegible] e [illegible] que o
[illegible] e [illegible] o
[illegible] bem julgado [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] com [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] os
[illegible] e [illegible] como [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] para [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] dos trinta
mil reis [illegible] e [illegible] a [illegible]
para a [illegible] dos [illegible]
e [illegible] a [illegible] e [illegible] dos
[illegible] e [illegible] Lisboa [illegible] se

Sello de Feito Contos e Licença
dos Juizes e Ouvidores da Barcellos
Feitos Cheres e Agoa
mendes Fernandes Lindo e Sim
ão Dias Pereira publicadas
e apresentadas na Ouvidoria de Sa
ra de Provedoria da Fazenda
Direito de Justiça do Arcebispado
e Arcebispado Metropolitano
Bahia e Capitania Dom
Lourenço Daniel Feito Contos e Sin
coenta e nove annos e Saudade
de Deus Nosso Senhor Salvador
em audiencia de Appellação
Graos que os Juizes fazia de
Embargados pelas Leis de Villa
Real e de Pataxos e Provisões
Ordenação e Antonio de Faria
e Brito e Costa que a Ne Antonio
Coelho foi nota feita
pelas Pessoas do Posto
para de Embargar na Sala
Claro isto entendo Capitão
Ordenando Joam Bangala
Hermenegildo por quanto
Examinados os ditos Livros
Feitos como consta do Feito de
Vitoria e Dez a Sala Senti

Sentença do Juiz da Jurisdição
Geral pedindo se embargar
a adventicia e dar a Cidade
e Ass. [illegible] pelo mesmo
embargar a dita sentença
que contra elle Joaquim Lopes
Pereira o pretendia que dizia
ser a dita Ab. e dizia que
tambem ella queria embargar a dita
sentença no que contra elle
se dizia que pedia elle embargar
a dita mandado pedoria para
tambem embargar a dita
Codilo e dizia que embargava
e dizia o Regimento manda
se que aos embargos se dê vista
tambem a dita sentença
Mormente o autor como Regue
Viam o que sendo feito
o que sendo feito foi dada a vista
a dita ao Procurador do Autor
e Vereador da Capella e sendo
Vistos dados em embargos
Emb.o Jo. Pereira disse que
Como devido Respeito o Provedor
Capella e em Regra
Vista Legitimos embargos de
Clarada Nullidade que o mdo

em direito melhor lugar a
sentença folhas 8 pende o reu
metro em quanto se não firma
va em todo o Provedor folhas
cinquenta e se lhe dessia pera que
ter firma de direito e sendo nesse
dia a sentença que pelles ace
dam embargado se com firma
ra a sentença do Provedor das
Capellas e se dana por bem e bem
feito em pagar que ellas embar
gante requereta e parem o Pro
vedor pagar o que trabalho que
nisso teve andando a cobrar
se se se renunciava a Rezidera
dizer na demanda a dito Pro
vedor o mandar pagar que se
o mesmo a ordem se pagua sem
outra alguma mais que por
to a Sentença que pelles acabado
foi dem embargante e se
dizem assi a parte do dito adi
nheiro que a seu requerimento se
emprezasse assim no juizo dos re
zidos como no das capellas como
a dita parte seria e afim que a
firmando se a emprego que elle re

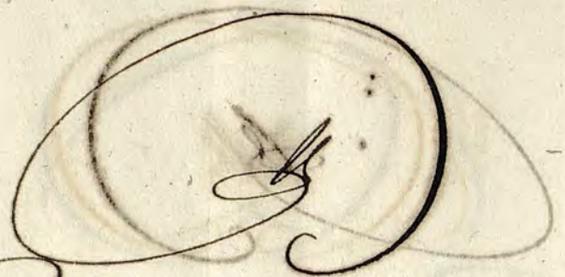

Requereta a fizera a tabolla sem
nal devia ser substituto porque
Roriana que se deve em lhe ser feita
a tabolla e requerido a embar
go e sim como o requerente no juiz
de ex aquella o fizera no dito
juizo perante o ouvidor dos autos
e o embargante pretendera e
ouvido e a Responderam e
perdido por haver de ser a que
se tinha jatomado conta de esta
mento e embargo se avultara por
a embargada e seu marido quererem
prejudicar como dirão como fi
zeram na de que se de ambos se
fazem nem haver quem o re
quisesse e tornaemente sua sua
sua nunca se embargante e
fizera Roriana que na juizo
dos ouvidor eclesiastico aonde
se tinha perdido os autos e se
mora conta de estar em isto
atmo de seis centos e sinquenta
e hum nas se fazem capazes
se se perdem todo a embarge o
pretendente e sua por
conta de seu geral se pede

dellas os Requerimentos bem
passado e mandem a sua provi
zoria a outra ordem para a ella
se vender e o que para ser
vido ordenar se fizesse bem pelo em
feito da fazenda que se pagasse
nem Provisam e que estando o
bredito navio de sua sua
embargado se devia de tomar e
Arrecadar mandando se pagar
aos embargantes seus fretes
na forma da Provisam que
foi embargado e o dito que elle
compra e Requerente nisto como
se a tomou no Estado da Real
fos vie Lavia para se restituir e
Se o dito que se a nadar
nas Darquelas fos pellas causas
do dito dos que elle era fama
que bem Lhe Lhe Repugnar
com primeira de pelitir novalla
e mo dar de direito contra a
Real Provisam pedido o necessario e que
se por pelo dito mandado segundo
que pedido e o seja condenado e dela
Lhe dito embargos sendo

Sendo tambem dor aitor dado
Vista ao Procurador da Alf.
Velho nelle condenado em Bayas por
Embor
Sentença deixando nelle que De
ja a dita Antonia da Silva se
Dar quietamente Lezitimor em
Bayes e sem pena dita Son
Jeria e dita Condemnacaõ em
Comprar mais sinco mil reis de Ren
da ou a metade em melhor rendas que
ou deveito Equestelhazem e se Devem
Pelle Ditoria e quem juiz do
Provedor da capella de Saõ
Pedro de Lisboa Dera inconpitente se
Não cumprimento o Testamento
Da Izabel da Silva de que se Tratou
Dar Sõmente Com pitente o juiz
Ordinario Provedor dos Regedor da
Cidade de Lisboa Antonia
Que ainda de ser nosa Fieira como
Herdeira e Ja Radizes Santoa
Herdeiro da dita Primeira mu
Ler Izabel da Silva Pelo Meio
Do juizo dos Regedor Dando
Por Ja de Campinhado o Testamen
To e dita Izabel da Silva com
Que o dito Trinta mil reis

de

dejuro como consta da carta de
Marqueza e mais escritos e que o seguran
Joseph Campos mandou dizer a dita
minha quitadeira e tida quitação
que cada um dos autos a dito Pollad
nos apresentou Provara que
tratando Pedro compimento do ter
Jamento e a dita Izabel da silva
no dito juizo do Provedor dos Re
zidos necessaria e honorifica que fati
fazia com fazer cerca do dito Juro
nos herezizos e como herdeiro da San
tissima trindade de Laudade e que
nalles obrigada a comprar mais que
os ditos trinta mil rs de juro e que as
fruta tambem se deverão se haviam de
pagar a fazenda dito e deu José
Rodrigues Santa Clara e de Ella em
Barcante conteudo a silva se pa
ed dita da dito José Rodrigues San
tacruz Provara que de se haver
Professado ouvemente no dito ju
izo do Provedor e as capellas
Tambem Regulava haverem
Barcante de sera obrigada de comprar
os ditos cinco mil rs mais de juro

Alf.

a Renda e de pagar as custas os
autos porque foi condenada pe-
la sentença embargada do que
fez publicar e fazer Medi-
a Reclamação e cumprimento de justi-
ça conforme pedia segundo que tudo
se bem entendo e declarado em
os dito embargos da Ré com os
quais juntou a procuração e sen-
tença citada e o Reclamante
D. Dos Romenhos e mais Reli-
giosos do Convento de Santissima
Trindade de Lisboa na Senhor de mi
de aceitar o padrão de juro de
sinta mil reis e feitos e dizer ami
sa que tudo isto na forma que jo
al Rodrigo Sanda a mandi pouem
do em attestamento de Isabel
da Silva sua mulher o que quator
zedemaro de mil setecentos e sessa
enta e nove e Eu José da
Silva que escrevi e mais ninguem
mais a dito firmado e indo os autos
conclusos sobre os ditos embargos
de Reno e embargos foi por despacho
mandado a vista o Sr. Dr.

Disem não sem duvida aceitou o padrão

sendo Ordenada a Juiz Louvado
e os Regoairos e apartarem de
sua parte e a Louvado papeis, e
sidoes escritos e documentos e em
sendo o dantes foram levados
como he luzes a Relação e se
ouvisse por mim os termos de
Embargo dos ditos e appe
lacoes cives que nella andam pa
ra sua sentença e se
a sua sentença e se
embargo e embargos foi
ensta o feito que nos Relaõ por
sua materia e autos seguintes da
sentença em Lançada e da sen
ça a embargos e o reido por
embargante foi sua sentença
Jouvro Relação o tenhum aviso
não nas contrarios a parte se
Reparties no termo da lei e sua
vinte e nove de Julho de seis cen
tos e sincoenta e nove e seis e
Publicado e Dout. Bastos o que
mes de embargo sendo a porem
o auto e cado foy publicado e
lavido por a audiencia de

dos Ferreiros e annuendo elles foy
o dito Procurador a vista do Governo
e se deslindar pela escritura o ditto
Ferreiro e que elle e os outros
Comprador Contrario e da de por
escrito a sua Legitima Defesa Con
Fessando o dito Reparado e dita
Procuradora da capella e Ter
por efeito a Sua Ma que a Re
ntaria da Silva Lera e direito de
Joaõ Rodrigues Santa Ema e como
Dal Era obrigado a com gran
ajuda parte da demanda
ta e a Pessoa forma das
Encadas e Livro Fim e Intro
Sicuta e dois paragrafos Fin
Como Fico porquanto o de Fin
Ja Fica dito da Filha dita Dizo de
Primeira notestamento de que se
Passou que o Ninta mil reis dei
xo Fosem Livres para a mesma que
Pedia e Herezamento e por o
dito Joaõ Rodrigues Se dito
e Intestadora e Herdado dito
Herdeiro esta a tal Fazenda obriga
da para que a mesma tem potenda
que Era a dita mesma Se ndo Eminui

[illegible] para se
[illegible] a distincta pa se
[illegible] separarem [illegible] já
[illegible] da quella [illegible] pu
blica [illegible] Republica
[illegible] de que [illegible] estar
[illegible] sendo que [illegible] contra
do e declarado em a distincta
[illegible] que [illegible] a
final do termo [illegible] e lugar
e [illegible] e [illegible] mostra
[illegible] que [illegible] dois dia
[illegible] de novembro de mil e seis
centos e [illegible] anos
[illegible] boa [illegible] por
[illegible] pena de [illegible] dos
[illegible] e [illegible] que
[illegible] a [illegible] de
[illegible] e [illegible] de
[illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] de
[illegible] de [illegible] de
[illegible] a [illegible] de
[illegible] e [illegible] que
[illegible] de [illegible] fora dito que
[illegible] de [illegible] se
[illegible] dado [illegible] e [illegible] quella [illegible]
a final [illegible] e porque se [illegible]

[illegible] alguma [illegible] aos [illegible]
[illegible] que [illegible] a embarcação de uma
[illegible] para [illegible] se lançar em
o [illegible] a fim de se [illegible]
[illegible] que [illegible] dito de
[illegible] obrigado a seu requerimento
[illegible] a [illegible] dos dez dias
e mais para mandar a [illegible]
vista aos peritos para dizerem a fi
[illegible] se podia [illegible] se
[illegible] e uma [illegible]
[illegible] de agua [illegible] dos autos da
[illegible] e [illegible] contra
a da [illegible] a Rio atam [illegible]
[illegible] de seu direito que [illegible] e com
[illegible] os autos foram levados fi
[illegible] a Relação
[illegible] e [illegible] por meio e em or
[illegible] dos [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible] an
[illegible] em [illegible] o que [illegible] pa
[illegible] Ordei [illegible] Julho
[illegible] por [illegible] para
o feito de a Ré embargante ficar
[illegible] obrigada a dar mais bens da
herança [illegible] para [illegible]

Sim.

se fazerem sinco milreis Ren
da fundos pela fedreira a ad ne
nistrador da capella, vista como
como padras dos tinta mil rs tem
feito a sua obrigaçam os Re
ligiosos emvez mesteiro. E man
dar dizer as missas se satisfazerem
com a dito padras pleiteo obriga
dor a administrador da dita Ca
pella e mandarem dizer as missas
dela pelo padras do João dos
dos tinta mil rs como que rei até
embargante pordezo obrigada de pud
mais e pagarem bargante os autos
e pelaiza lisboa e Sandro Vias
nove de seis centos e setenta e
Barros Rego Leite Jo
ao Barbosa Andrade e Aguia
nido sentença sendo a sinidade
publicada e ouvida para dita
ciencia de seu juiz e por parte
da Ré ve fedora Maria da silva
foi nesta pedido e Requerido
que lhe mandase cadras o seu pe
la rasão de seu direito e Requerer
sua justiça pelo que lhe mandou dar

Mandaram-me que esta minha carta
de sentença que eu lhe mando
passar em geral e ordenada hum em par
tido e quanto que eu a se
guardado e pagado pelos meus sucessores
pelas rendas e direitos e fa
zendas muito inteiramente como
se nela se contem e declara que
se guardar e cumprir e da maneira que
se guarda e cumpre pelos meus livros de
Ordenações e Leis e ainda que
o tal direito de vendas de vinho man
dado julgado e determinado como
nesta minha carta de sentença
se contem e declara se pagar
e arrecadar na fazenda de sua
Majestade e nos direitos e rendas
de huma e outra e quando
contra o seu tempo e tiver
e arrecadado e que isso que
ao tempo que se pagar e arrecadar
se fazer a sua Majestade
e a Cidade de Lisboa e por quanto
não tem de serviço certo
nadou e inteiro tudo o valor se
gundo disto de mil e seis centos e se
tenta e hum anos o Rei nosso Senhor
mandou pelos Senhores Ju

1

Jorge Brevado de Faria escrivam da
Camara de barros, tubos do pode
Embarqs e fors de embarcadores dos
ayzaros, da pellaoz e cuerda
Aparente faza a supliqa de
Antonio de Silva a S. por Antonio
e Silva e mais S. Luiz do Sa
ueiro a capella e das appel
lacoes e agravos que della fazem
estes cidade de Lisboa e Lazada
Supliqa e dos ditos autos nos
Officio de que foi o escrivao
Pinheiro da Silveira de Lagos
Se fez feito esta carta de senten
ça por parte de Adiva Antonia da
Silva aos de mil e oito e tres de
o fizeram della seis Ano e A. M.
Antonio da Silva Luiz Bernardo Pinheiro

Jorge Brevado de Faria

Manoel Cardoso

Lourenço Ingama

Sr.ca das capellas sobre o ofiçio
Lisboa o pdr. e juiz das capellas